

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº. 159/2025

Autor: Ver. Delegado James Guerra

Ementa: “Institui a Política Municipal de Segurança nas Maternidades no Município de Teresina, com diretrizes para a prevenção de violência contra recém-nascidos, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Rocallin

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública *Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº. 159/2025*, de autoria do Vereador Delegado James Guerra , cuja ementa é a seguinte: “Institui a Política Municipal de Segurança nas Maternidades no Município de Teresina, com diretrizes para a prevenção de violência contra recém-nascidos, e dá outras providências”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

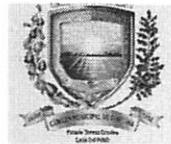
Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 78-B. Compete à Comissão de Segurança Pública: (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

I – tratar de temas e matérias relacionadas à Segurança Pública do Município, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

II – receber denúncias ou queixas sobre a falta de Segurança Pública; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

III – sugerir aos Poderes Públícos Federal, Estadual e Municipal medidas eficazes que combatam à violência no Município; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

IV – produzir relatórios e encaminhar às autoridades competentes e, se for o caso, solicitar a abertura de processo para punir os responsáveis por atos praticados no âmbito da Segurança Pública; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

V - discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito aos cidadãos e normas garantidoras de Segurança Pública. (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, haja vista que o objetivo de promover diretrizes para a proteção de recém-nascidos, visando à prevenção de sequestros, desaparecimentos e outras formas de violência nas unidades de saúde públicas que prestem atendimento obstétrico e neonatal.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Segurança Pública, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Pública, em 25 de Novembro de 2025.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330033003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Roncallin
Ver. RONCALLIN
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Petrus Evelyn
Ver. PETRUS EVELYN
Vice Presidente

Edilberto Borges-Dudu
Ver. EDILBERTO BORGES-DUDU
Membro

